A C Ó R D Ã O

TC-004330.989.20-3

Órgão: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável(is): Cely de Campos Mantovani (Diretora-Presidente) e Laércio Paulino Simões (Liquidante).

Advogado(s): Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL DEPENDENTE. ENTIDADE EXTINTA EM 2021. RESULTADOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS DECORRENTES DO PROCESSO DE DISSOLUÇÃO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE BENS. COMPROVANTES DE RECOLHIMENTOS DE INSS E FGTS APRESENTADOS. IMPROPRIEDADES AFETAS À LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA SUSCETÍVEIS A RESSALVAS. CONTAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar **regular, com ressalvas**, o Balanço Geral do exercício de 2020 da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, Senhora Cely de Campos Mantovani – Diretora Presidente, e Senhor Laércio Paulino Simões – Liquidante, em seus respectivos períodos, nos termos do artigo 35 do

mesmo diploma legal, sem embargo de recomendação referente ao item "Transparência".

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência desta decisão à Companhia em referência e ao Departamento de Entidades Descentralizadas – DED, da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, responsável pela entidade extinta, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e tomadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora

CGCCCM-38